



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 5012657-56.2021.4.02.0000/RS

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/ES

ACUSADO: JOAO DE CASTRO MOREIRA

ACUSADO: DANIEL SANTANA BARBOSA

ACUSADO: APURAR RESPONSABILIDADE

ACUSADO: GUSTAVO NUNES MASSETE

ACUSADO: LUANA ZORDAN PALOMBO

ACUSADO: EDIVALDO ROSSI DA SILVA

ACUSADO: YOSHO SANTOS

ACUSADO: CAIO FARIA DONATELLI

DESPACHO/DECISÃO

Em 01/10/2021, determinei a prorrogação das prisões temporárias, por mais 5 dias, de DANIEL SANTANA BARBOSA, LUANA ZORDAN PALOMBO, CAIO FARIA DONATELLI, YOSHO SANTOS, GUSTAVO NUNES MASSETE e JOÃO DE CASTRO MOREIRA (evento 109).

O VENCIMENTO DAS PRISÕES ATUAIS DOS INVESTIGADOS OCORRE HOJE, DIA 07/10/2021, ÀS 23:59H.

A indiciada LUANA ZORDAN PALOMBO pediu a revogação/reconsideração da prorrogação de sua prisão temporária (evento 147) e determinei a abertura de vista ao MPF (evento 150).

Em 06/10/2021, a subsecretaria expediu a intimação do MPF, com urgência e prazo de 1 dia, sendo que o *status*, no momento, é de aguardando a abertura (evento 158).

Na data de hoje, determinei a abertura vista ao MPF (evento 1), em relação à seguinte representação do Delegado de Polícia Federal de São Mateus/ES, no ofício a mim encaminhado (evento 160):

Considerando que se encerra hoje o prazo das prisões temporárias determinadas nos autos do Processo nº 5012657-56.2021.4.02.0000;

Considerando que a POLÍCIA FEDERAL continua realizando as análises das provas coletadas nas buscas e apreensões executadas no dia 28/09/2021;

Considerando a necessidade de finalizar as análises em andamento, inclusive das demais medidas cautelares já determinadas nos autos; Considerando, ainda, que não houve tempo hábil para a realização das audiências de todos os envolvidos nos fatos em apuração (investigados, declarantes e testemunhas);

E com base em todos os elementos de prova já carreado aos autos (representações anteriores e seus anexos) e fundamento nos arts. 319 e 320 do Código e Processo Penal, REPRESENTO, neste ato, em desfavor dos investigados abaixo relacionados:

1) pela SUSPENSÃO e ENTREGA dos passaportes eventualmente emitidos e pela PROIBIÇÃO de emissão de novos documentos de viagem (passaportes) para aqueles que ainda não o possuem;



- Poder Judiciário**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
- 2) pelo *AFASTAMENTO* das funções públicas que estejam exercendo;
- 3) pela *SUSPENSÃO* temporária da possibilidade de contratar com o poder público;
- 4) pela *PROIBIÇÃO* de frequentarem os prédios públicos da *PREFEITURA* e *SECRETARIAS* do município de São Mateus/ES.

Segue a relação dos investigados:

NOME	CPF
DANIEL SANTANA BARBOSA	290.080.265-20
LUANA ZORDAN PALOMBO	092.926.357-00
JOÃO DE CASTRO MOREIRA	147.331.296-53
EDIVALDO ROSSI DA SILVA	042.141.207-01
YOSHO SANTOS	017.303.827-11
GUSTAVO NUNES MASSETE	075.612.007-14
CAIO FARIA DONATELLI	054.090.007-90
AIRTON DE OLIVEIRA MENDONCA	031.818.747-79
CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO	298.526.648-32
DANIELA MACIEL PECANHA SANTANA BARBOSA	056.220.107-64
MAURICIA MACIEL PECANHA	985.522.797-20
ROGERIO DE CASTRO	066.935.976-96
WAGNER ROCK VIANA	080.579.197-36
CILMAR QUARTEZANI FARIA	009.631.287-44
PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA	139.766.988-81
FRANCYBERG MOTA RIBEIRO	089.314.007-48

A subsecretaria expediu a intimação do MPF, com urgência e prazo de 1 dia, sendo que o *status* é de aguardando a abertura (evento 163).

Os indiciados YOSHO SANTOS e DANIEL SANTANA BAROBBSA postulam a revogação de suas prisões temporárias, com expedição de alvará de soltura, em razão da desnecessidade de suas permanências na prisão, conforme demonstrado pela autoridade policial responsável pela investigação (eventos 166 e 167).

No evento 164, certidão da subsecretaria no sentido de que o MPF foi comunicado via e-mail e whatsapp sobre as intimações urgentes dos eventos 158 e 163, nos dias de ontem e hoje, respectivamente, por ordem do Desembargador Federal Ralator.

Decido.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tendo em conta os fundamentos da representação da autoridade policial (evento 160) e com lastro no art. 316, 1ª parte, do CPP, por integração analógica **REVOGO** a decisão que decretou as prisões temporárias dos indiciados DANIEL SANTANA BARBOSA, LUANA ZORDAN PALOMBO, CAIO FARIA DONATELLI, YOSHO SANTOS, GUSTAVO NUNES MASSETE e JOÃO DE CASTRO MOREIRA e imponho ao referidos investigados e aos demais também relacionados no evento 160 - EDVALDO ROSSI DA SILVA, AIRTON DE OLIVEIRA MENDONÇA, CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO, DANIELA MACIEL PEÇANHA SANTANA BARBOSA, MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA, ROGERIO DE CASTRO, WAGNER ROCK VIANA, CILMAR QUARTEZANI FARIA, PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA e FRANCYBERG MOTA RIBEIRO - as seguintes medidas cautelares diversas da prisão.

- 1) **SUSPENSÃO** e **ENTREGA** dos passaportes eventualmente emitidos e **PROIBIÇÃO** de emissão de novos documentos de viagem (passaportes) para aqueles que ainda não o possuem;
- 2) **AFASTAMENTO** das funções públicas que estejam exercendo;
- 3) **SUSPENSÃO** temporária da possibilidade de contratar com o poder público;
- 4) **PROIBIÇÃO** de frequentarem os prédios públicos da **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES** e **SECRETARIAS** do município de São Mateus/ES.

Oficie-se à autoridade policial e à direção/responsáveis das unidades prisionais onde estiverem custodiados os presos, para **imediato cumprimento**.

Comunique-se ao Excelentíssimo Ministro Ribeiro Dantas, do STJ, relator do *habeas corpus* n. 698446-ES, impetrado em favor de CAIO FARIA DONATELLI.

Intimem-se todos os investigados atingidos por esta decisão, com cópia da mesma, servindo a ciência como termo de compromisso. Intime-se o MPF.

Expeçam-se, imediatamente, os alvarás de soltura.

Documento eletrônico assinado por **MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000705174v17** e do código CRC **93ddb7d3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO

Data e Hora: 7/10/2021, às 16:41:45

5012657-56.2021.4.02.0000

20000705174.V17